



RESOLUÇÃO CPF Nº 01/2009

Aprova as alterações ao Programa de Demissão Incentivada – PDI da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 40, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 25 de novembro de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, otimizar e maximizar o uso dos recursos financeiros dispendidos com sua folha de pagamento de pessoal, mediante redução e renovação de seu quadro funcional;

CONSIDERANDO que o Estado deve reduzir seus gastos com a máquina administrativa e manter sua capacidade de investimento em prol da sociedade catarinense;

CONSIDERANDO o limite de comprometimento das despesas com pessoal fixado na Lei Complementar 101, de que trata o artigo 169 da Constituição Federal em 49% (quarenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual;

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar as alterações no Programa de Demissão Incentivada da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, cujos termos da presente Resolução, altera em parte os termos da Resolução CPF nº 25/2008 de 12.09.2008, constante do Processo DIAT 102425/086.

Art. 2º. O programa de Demissão Incentivada da CIDASC, com as alterações introduzidas com a presente Resolução, passa a vigorar com a seguinte redação, nos itens, alíneas e citações conforme a seguir transcritos:

1. Item 2 – Impedimentos para Participação do PDI

Alínea I) – for dirigente sindical, salvo se, expressamente, renunciar a estabilidade, quando do ato de rescisão contratual.

2. Item 3 – Adesão do PDI

A adesão do PDI, por meio da assinatura do Termo de Adesão, não implicará na obrigatoriedade do desligamento do empregado. No caso de desistência, o empregado deverá formalizar sua decisão à Gerência de Administração de Recursos Humanos, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data prevista para o desligamento.



3. 11 – Disposições Gerais

5) Incluir o item 5 abaixo transcrito:

5 - Ficará garantida ao empregado a reintegração imediata ao quadro de pessoal da CIDASC, com o pagamento das verbas vencidas, na situação funcional (cargo, nível, referencia e lotação) que se encontrava quando aderiu ao PDI, caso não haja, por parte da CIDASC, o cumprimento das cláusulas do presente Programa de Demissão Incentivada – PDI.

4. No Anexo I – Termo de Adesão

Fica incluído no final da redação da 1ª parte, às fls. 137 dos autos do Processo DIAT 102425/086, o seguinte:

As renúncias de que tratam o presente Termo, dar-se-ão a partir da rescisão do Contrato de Trabalho.

5. No Anexo II – Termo de Acordo

Fica alterada a Cláusula 2ª do Termo de Acordo – Anexo II, que passa a ter a seguinte redação:

Clausula 2ª - A CIDASC, em caso de sua extinção ou liquidação, sua sucessora, se compromete a indenizar as verbas remanescentes junto com o pagamento dos salários de seus empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 1º do artigo 40 da Lei Complementar 381, de 07 de maio de 2007.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2009

Antônio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente

Sadi Lima
Procurador Geral do Estado
Conselheiro

José Nei Alpertton Ascari
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

Valdir Vital Cobalchini
Secretário de Estado de Coordenação e Articulação
Conselheiro



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA
SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO CPF Nº 01/09



Altair Gudi
Secretário de Estado do Planejamento
Conselheiro

Tulio Tavares Santos
Diretor Geral

Homologo a presente Resolução do Conselho de
Política Financeira, de nº 01/2009
Florianópolis, em 05/03/09

Luiz Henrique da Silveira
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.

Celso Neto Garcia
Secretário Executivo